



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº.: 771, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

REGULAMENTA REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES, AGREMIações E BLOCOS CARNAVALESCOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº.: 2.760, DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº.: 2.760, de 04 de janeiro de 2008, e Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - O valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), destinados ao repasse às Associações, Agremiações e Blocos de Carnaval, será distribuído pela Secretaria Municipal de Fazenda da seguinte forma:

NOME DO BLOCO	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA	VALOR DO REPASSE
Bloco Carnavalesco “ Cai Pra Trás”	2.326/2004	R\$ 4.000,00
Bloco Carnavalesco “ Quero um Beijo”	2.324/2004	R\$ 4.000,00
Escola de Samba Unidos dos Satãs	2.328/2004	R\$ 11.000,00
Grêmio Recreativo, Cultural, Social e Escola de Samba Rainha da Lagoa	2.600/2006	R\$ 18.000,00
Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pândega	2.325/2004	R\$ 4.000,00
TOTAL DO REPASSE		R\$ 41.000,00

Art. 2º - As entidades, acima especificadas, que não apresentarem os documentos exigidos e discriminados no art. 4º deste decreto, ficarão impossibilitadas de receber o repasse e o valor do mesmo retornará automaticamente para a ficha orçamentária de origem, podendo vir a ser utilizado pelo Executivo na promoção de outros eventos culturais.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste repasse correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária nº 2.756, de 28/12/2007, a saber: 02.09.02.13.392.0075.2125 3.3.90.41.00 – Contribuições – Ficha 403.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As Entidades beneficiárias constantes no Artigo Primeiro deste Decreto, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes documentos, bem como obedecer às normas abaixo descritas:

- I. Cópia Cartão CNPJ (ATUALIZADA);
- II. Cópia Estatuto Social (Registrado em Cartório);
- III. Atestado ou credenciamento para funcionamento expedido pelo Ministério da Cultura ou outro órgão Estadual ou Municipal;
- IV. Cópia de Lei de recebimento de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal);
- V. Cópia de Ata de Assembléia ou Termo de Posse;
- VI. Cópia da Carteira de Identidade do Representante legal;
- VII. Cópia do CPF do Representante legal;
- VIII. Cópia de comprovante de Endereço do Representante legal;
- IX. Cópia do alvará de Funcionamento e Localização (ATUALIZADO)
- X. Cópia do CND para com o INSS, FGTS e o Município ou Declaração;
- XI. Planilha de custos (discriminar produto e valor);
- XII. Relação de Integrantes (citar nomes e quantidades de FOLIÕES);
- XIII. Abertura de Conta Corrente para o recebimento do auxílio financeiro via depósito bancário;
- XIV. Após recebimento e execução de Auxílios financeiros através de Lei Municipal Específica, a Entidade deverá prestar contas ao Município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, através de notas fiscais ou cupons fiscais referentes ao fornecimento de mercadorias e prestação de serviços e seus respectivos recolhimentos;
- XV. Cópia de todos os cheques emitidos para pagamentos;
- XVI. Extratos bancários do período de recebimento até o final da execução;
- XVII. Caso os recursos não sejam totalmente utilizados, o saldo restante deverá ser devolvido ao Município;
- XVIII. Fotos ou filmagens do evento para o qual foi liberado o recurso.
- XIX. Termo de compromisso declarando que os recursos serão utilizados exclusivamente com as despesas inerentes à realização do Carnaval 2008.

Art. 5º As entidades que estão sendo beneficiadas através deste Decreto sofrerão as seguintes punições, em caso do não cumprimento das disposições contidas no Artigo 4º deste Decreto.

- I. Suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura, para promoções de suas atividades sociais, pelo período de 12 (doze) meses;
- II. Revogação da Lei que lhe declarou Utilidade Pública;
- III. Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação a aplicação do recurso, bem como detectar os responsáveis pelas faltas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de janeiro de 2008

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3